



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAPE Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para a entrada de visitantes nas dependências da Moradia Estudantil.

O PRÓ-REITOR DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a partir de 12/08/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

VISITANTES SEM PERNOITE

Art. 1º As visitas no âmbito da Moradia Estudantil são permitidas no horário compreendido entre 08 (oito) e 22 (vinte e duas) horas, desde que acompanhadas pelo morador responsável pela visita durante todo o período de permanência nas dependências da Moradia.

§ 1º O (A) visitante poderá permanecer na Moradia, impreterivelmente, até às 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º O(A) visitante deverá estar acompanhado(a) pelo(a) morador(a) solicitante no momento da entrada na Moradia.

§ 3º O(A) morador(a) deverá efetuar o registro do(a) visitante junto à portaria da Moradia Estudantil, no formulário de controle de acesso de visitante (disponível na Portaria), informando o nome do(a) visitante, CPF, RG, horário de entrada e o(a) visitante, acompanhado(a) do(a) morador(a), sendo que ao sair deverá dar baixa na portaria.

§ 4º O(A) visitante deverá se identificar ao responsável pela portaria da Moradia Estudantil, apresentando documento oficial de identificação com foto ou carteira estudantil expedida pela UFLA.

§ 5º Cada morador poderá receber até 2 (dois) visitantes simultaneamente.

§ 6º Os(As) visitantes deverão ser recebidos(as) nas áreas comuns, sendo permitido o acesso ao apartamento quando houver concordância expressa dos(as) outros(as) moradores(as).

§ 7º É proibido aos visitantes realizarem condutas que causem barulho excessivo, sujeira no espaço ou qualquer outro tipo de transtorno que atrapalhe a boa convivência nos apartamentos compartilhados.

§ 8º O(A) morador(a) solicitante responde solidariamente pelos danos provocados

pelos(as) visitantes sob sua responsabilidade.

§ 9º Não é permitida a entrada de menores de 18 anos.

CAPÍTULO II VISITANTES COM PERNOITE

Art. 2º O(A) morador(a) deverá solicitar autorização junto à Coordenadoria de Moradia/PRAPE pelo e-mail moradia.prape@ufla.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o nome do visitante, CPF, RG, telefone de contato, endereço de origem, horário de entrada e horário de saída.

§ 1º O(A) visitante deverá se identificar ao responsável pela portaria da Moradia Estudantil, apresentando documento oficial de identificação com foto, bem como entregar a autorização expedida pela Coordenadoria de Moradia.

§ 2º O(A) visitante deverá estar acompanhado(a) pelo(a) morador(a) solicitante no momento da entrada e durante todo o período de permanência na Moradia Estudantil.

§ 3º Cada apartamento poderá receber apenas um(a) visitante por vez, devendo haver concordância expressa dos(as) outros(as) moradores(as), documentada por e-mail.

§ 4º O (A) morador(a) que se sentir incomodado(a) com qualquer visita poderá comunicar à Coordenadoria de Moradia.

§ 5º Não é permitida a entrada de menores de 18 anos.

Parágrafo único: É vedada a pernoite de pessoas residentes em Lavras e discentes da Universidade Federal de Lavras na Moradia Estudantil.

Art. 3º Serão permitidas visitas à Moradia Estudantil com pernoite para o período de até 03 (três) noites.

Parágrafo único: É necessário obedecer o interstício de 7 dias entre duas visitas com pernoite de um mesmo visitante.

Art. 4º O(A) visitante que violar as normas impostas pela Resolução CUNI nº 018, de 13 junho de 2019, e por esta Instrução Normativa, ficará impedido(a) de frequentar as dependências da Moradia Estudantil pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º O(A) morador(a) que violar as normas relacionadas a visitantes ficará impedido(a) de receber visitantes por um período de 6 (seis) meses e poderá sofrer sanções administrativas como advertência verbal registrada, advertência por escrito e até mesmo desligamento do Programa de Moradia Estudantil.

Parágrafo único: O(A) morador(a) solicitante responde solidariamente pelos danos provocados pelos(as) visitantes sob sua responsabilidade.

Art. 6º As peculiaridades e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Moradia.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa nº 03, de 13 de junho de 2022.

Art. 8º Revoga-se a Instrução Normativa nº 07, de 1º de junho de 2023.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa nº 10, de 26 de setembro de 2023.

Art. 10º As disposições de que trata essa Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO WAGNER DE LIMA BOTELHO, Pró-Reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil**, em 12/08/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0304606** e o código CRC **A9492628**.

SEI nº 0304606